

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002824/2010

Processo Nº 001376/2010

Data: 29/06/2010

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM DE BUTIÁ

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 545 - Fone nº 3612-1735
Fax nº 3612-5402 - E-mail: contato@câmarabutia.rs.gov.br
www.câmara-butia.rs.gov.br

ATO Nº 0014/2010

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2824, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de
conformidade com o artigo 24, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº
2824 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o
artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá,
encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o
parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de junho de 2010.

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 589 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: danielvereador@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

Os estudantes serão escolhidos através de processo eleitoral nas escolas, possibilitando à comunidade escolar a participação no processo democrático de escolha dos seus representantes e dos partidos temáticos constantes na proposta do texto normativo.

O texto do projeto possui os demais elementos que justificam a sua apresentação, motivo pelo qual solicitamos a aprovação da matéria.

Aproveitamos o ensejo para registrar nossa saudação.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 29 de junho de 2010.

Daniel Almeida
Vereador do PT

Um Mandato Popular, pela Justiça Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: danielvereador@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

PROJETO DE LEI N° 2824/2010

Institui o Parlamento Jovem de Butiá.

Art. 1º Fica instituído o Parlamento Jovem de Butiá, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A organização e a coordenação geral do Parlamento Jovem são executadas pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJRF) do Poder Legislativo, que garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do Município de Butiá a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Parlamento Jovem será constituído por alunos escolhidos através de processo eleitoral organizado e coordenado pela CCJRF, em parceria com as escolas participantes.

§ 1º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

§ 2º Qualquer aluno matriculado regularmente no 7º (sétimo) ou 8º (oitavo) ano do ensino fundamental nas escolas públicas municipais, ou do ensino médio nas escolas públicas e privadas localizadas no Município, poderá se candidatar a "Jovem Vereador", desde que sua escola seja participante, conforme requisitos constantes no Art. 4º desta Lei.

Um Mandato Popular, pela Justiça Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: danielvereador@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

§ 3º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais considerados suplentes.

Art. 4º Todas as escolas que possuam estudantes regularmente matriculados que atendam os requisitos previstos no §2º, do Art. 3º desta Lei, serão convidadas a participarem do processo de eleição ao **Parlamento Jovem** por meio de chamamento público.

§ 1º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação, com preferência à participação das escolas públicas.

§ 2º Na hipótese de haver mais escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou acima da paridade, será realizado sorteio público para definição das escolas participantes.

§ 3º Na hipótese de haver menos escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou abaixo da paridade, a eleição poderá ser realizada considerando o maior número de votos em nível municipal, para atingir o número de integrantes ou a paridade, conforme previsão do Regimento Interno do Parlamento Jovem.

Art. 5º Os estudantes aptos a participar do processo eleitoral do **Parlamento Jovem de Butiá** escolherão na forma de eleição ou assembléia, realizada na sua comunidade escolar, o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

- I – Partido da Agricultura;
- II – Partido dos Direitos Humanos;
- III – Partido dos Esportes;
- IV – Partido do Meio Ambiente;
- V – Partido da Cultura;
- VI – Partido da Educação;
- VII – Partido da Defesa do Consumidor;
- VIII – Partido do Emprego;
- Um Mandato Popular, pela Justiça Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua da Câmara, 155 - Fone 3652 1789
Fax 3652 2810 - E-mail: daniel.vereador@camara.butia.rs.gov.br
www.camara.butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

- IX - Partido da Habitação;
- X - Partido da Saúde;
- XI - Partido da Juventude; e
- XII - Partido da Segurança Pública.

Art. 6º A eleição e a legislatura do *Parlamento Jovem* são anuais, obedecendo ao Cronograma previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse e eleição da Mesa Diretora, e, no mínimo, mais 3 (três) sessões ordinárias nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos Jovens Vereadores.

§ 2º Serão convidados para abrir a sessão de posse o Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal e o Coordenador da Juventude, que na oportunidade procederão à solenidade de diplomação dos jovens vereadores titulares e seus respectivos suplentes e a posse dos Jovens Vereadores titulares.

§ 3º As sessões do *Parlamento Jovem* ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal, e, na sua impossibilidade, em local disponibilizado pela CCJRF.

§ 4º Excepcionalmente no ano da entrada em vigor da presente Lei o Cronograma constante no Anexo I poderá ser alterado pela CCJRF, visando a instituição do *Parlamento Jovem* no mesmo exercício.

Art. 7º Os trabalhos do *Parlamento Jovem* serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares na sessão de posse, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Um Mandato Popular, pela Justiça Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: danielvereador@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

Art. 10. Para a execução da presente Lei poderá ser firmada convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação e acompanhamento dos trabalhos do **Parlamento Jovem**.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Legislativo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

PROPONENTE:

Vereador Daniel Almeida
PT

Um Mandato Popular, pela Justiça Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Câmara Municipal de São Paulo
Rua do Carmo, 150 - São Paulo - SP
Tel. 222.2222 - 2222 - 2222 - 2222 - 2222
Fax 222.2222 - 2222 - 2222 - 2222 - 2222

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

Atas do Conselho Municipal

- item - Convite e escolha dos vereadores.
- item - Eleição do partido político para a comunidade eleitoral.
- item - Inscrição dos candidatos; debate dos candidatos na primeira sessão.
- item - Eleição dos Juizes Vereadores em âmbito eleitoral.
- item - Preparação dos Juizes Vereadores para a posse e instalação nas sessões do Parlamento Juvenil; aprimoramento das ideias que serão apresentadas no decorrer da sessão legislativa.
- item - Eleição de diplomatas, posse e escolha da mesa diretora; primeira sessão ordinária.
- item - Segunda sessão ordinária.
- item - Terceira sessão ordinária; audiência com o Prefeito Municipal entrega da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Juvenil.
- item - Divulgação através da Imprensa Oficial do Município e no site do Município da síntese dos trabalhos realizados pelo mesmo Juvenil.